DocuSign Envelope ID: 6658CEE9-BD50-452A-8A69-C3DB33ACEDD0

Infraestrutura Brasil Holding XIX S.A.

CNPJ/ME nº 45.239.889/0001-00 - NIRE 35.300.586.271

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 21 de Junho de 2022

1. Data, Horário e Local: Aos 21 (vinte e um) dias de junho de 2022, às 10h30, na sede da **Infraestrutura Brasil Holding XIX S.A.,** na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 4º andar, bairro Jardim Europa, CEP 04536-010 ("Companhia"). **2. Presença:** Presente a acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. **3. Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **4. Mesa:** Presidente: Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho; Secretário: Eduardo Bechara de Rosa. **5. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** nos termos do artigo 59 da Lei das S.A., a realização, pela Companhia, da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, no valor total de R$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), por meio de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures ("Oferta Restrita"), em conformidade com a Lei das S.A., a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com os termos e condições descritos abaixo, bem como do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Infraestrutura Brasil Holding XIX S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures, e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(ii)** a outorga, pela Companhia, em favor dos Debenturistas e dos titulares das debêntures objeto da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no valor total de R$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais), da Infraestrutura Brasil Holding XVII S.A. ("IBH XVII", "Debêntures IBH XVII" e "Debenturistas IBH XVII", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei das S.A., da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Infraestrutura Brasil Holding XVII S.A.*" a ser celebrado entre a IBH XVII, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures XVII, e o Agente Fiduciário, na qualidade agente fiduciário, representante dos Debenturistas IBH XVII ("Escritura de Emissão IBH XVII"), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), mediante a celebração do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" entre a Companhia, a IBH XVII, a Infraestrutura Brasil Holding XVIII S.A. ("Acionista") e a Infraestrutura Brasil Holding XVI S.A. ("IBH XVI"), na qualidade de cedentes fiduciárias, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e dos Debenturistas IBH XVII, e o Itaú Unibanco S.A. ("Banco Depositário"), na qualidade de banco depositário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); **(iii)** a celebração, pela Companhia, do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras* Avenças", a ser celebrado entre a IBH XVI e a Acionista, na qualidade de alienantes fiduciárias, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e dos Debenturistas IBH XVII, com a interveniência da Companhia e a IBH XVII ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os "Contratos de Garantia"), por meio do qual a IBH XVI e a Acionista alienarão, em favor dos Debenturistas e dos Debenturistas IBH XVII, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo); **(iv)** a autorização aos diretores da Companhia para **(a)** negociar os termos e condições da Emissão e da Oferta Restrita, bem como das Garantias (conforme definido abaixo), conforme aplicável; **(b)** adotar todas e quaisquer medidas e celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à constituição das Garantias, incluindo, sem limitação, a formalização da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, a contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo) e dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta Restrita, tais como o agente de liquidação, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Banco Depositário, a B3 - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), o Agente Fiduciário e os assessores legais, dentre outros; **(c)** celebrar o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da Infraestrutura Brasil Holding XIX S.A.",* a ser celebrado entre a Companhia e o Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Líder"), instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta Restrita ("Contrato de Distribuição"); e **(d)** celebrar quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de procurações, em caráter irrevogável e irretratável, em nome da Companhia, com vigência até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ("Procurações"); **(v)** a celebração, pela Companhia, do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia e a IBH XVII, na qualidade de garantidoras, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário, representante dos titulares das debêntures da Emissão CG Participações (conforme definido abaixo), a CG Participações (conforme definido abaixo), a Kani Lux Holdings S.À R.L ("Kani") e a Contour Global do Brasil Holding Ltda. ("CG Holding"), na qualidade de intervenientes anuentes ("Aditamento CG Participações"), ratificando o ônus sobre ações de emissão da CG Participações, de titularidade da Companhia ("Ações CG Participações"), como garantia no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da CG Participações ("Emissão CG Participações"), as quais foram objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei das S.A., da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Contour Global Do Brasil Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão CG Participações"); **(vi)** o aumento do capital social da Companhia, no valor de R$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), mediante a subscrição privada de 220.000.000 (duzentas e vinte milhões) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R$ 1,00 (um real) por nova ação ordinária, fixado, sem diluição injustificada, com base no artigo 170, §1°, inciso II, da Lei das S.A. ("Aumento de Capital da Companhia"); e **(vii)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores necessários para a consecução das matérias constantes desta ordem do dia. **6. Deliberações:** Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a assembleia geral extraordinária da Companhia deliberou o quanto segue: **6.1.** Aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta Restrita, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições: **(a) Número da Emissão:** A Emissão contempla a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia, que será objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476. **(b) Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **(c) Valor da Emissão:** O valor total da Emissão será de R$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"). **(d) Quantidade:** Serão emitidas 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures, sendo 88.000 (oitenta e oito mil) Debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures da Primeira Série") e 72.000 (setenta e duas mil) Debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures"). **(e) Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries. **(f) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 28 de junho de 2022 ("Data de Emissão"). **(g) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa das Debêntures (conforme abaixo definidos) com o cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 3 (três) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de junho de 2025 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 6 (seis) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de dezembro de 2022 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Datas de Vencimento"). **(h) Conversibilidade e Permutabilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra empresa. **(i) Tipo e Forma:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados. **(j) Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das S.A. **(k) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme será definido na Escritura de Emissão). Não será admitida distribuição parcial das Debêntures. **(l) Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures ("Escriturador"), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas. **(m) Destinção dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente destinados (i) ao pagamento parcial do valor de aquisição, pela Companhia, de forma direta, de ações representativas do capital social da Contour Global do Brasil Participações S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.802.794/0001-56 ("CG Participações"), nos termos do "Share Purchase Agreement" celebrado entre a IBH XVII, na qualidade de compradora, e a Kani, na qualidade de vendedora, em 20 de janeiro de 2022 e parcialmente cedido à Companhia ("SPA"); e (ii) a parcela remanescente será destinada a reforço de caixa da Companhia ou pagamentos de eventuais ajustes futuros do valor de aquisição da CG Participações. **(n) Prazo e Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada "Primeira Data de Integralização" para fins da Escritura de Emissão, a data da 1ª (primeira) subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de 1 (uma) data, o preço de subscrição para as respectivas Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das respectivas Debêntures até a data da sua efetiva integralização. **(o) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. **(p) Juros Remuneratórios das Debêntures:** As Debêntures de cada série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, *over extra* grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme será definido na Escritura de Emissão), calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na *Internet* (http://b3.com.br), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 3,05% (três inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive), ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) e pagos na forma a ser prevista na Escritura de Emissão. **(q) Garantia:** Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia em relação às Debêntures, a serem previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, ao pagamento do Valor Total da Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) aplicáveis, aos honorários do Agente Fiduciário, quaisquer outras obrigações de pagar a serem assumidas pela Companhia, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e do Agente Fiduciário e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e à constituição, formalização, execução e/ou excussão das Garantias, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Companhia ("Obrigações Garantidas"): **(a)** a Acionista alienará fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a totalidade das ações, presentes e futuras, de sua titularidade detidas e que venham a ser por ela detidas no capital social da Companhia, incluindo todos os direitos e ativos relacionados a tais ações ("Alienação Fiduciária de Ações - Companhia") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme venha a ser aditado de tempos em tempos; **(b)** a IBH XVI alienará fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a totalidade das ações, presentes e futuras, de sua titularidade detidas e que venham a ser por ela detidas no capital social da IBH XVII, incluindo todos os direitos e ativos relacionados a tais ações ("Ações IBH XVII" e "Alienação Fiduciária de Ações - IBH XVII", respectivamente; sendo a Alienação Fiduciária de Ações IBH XVII em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações - Companhia, a "Alienação Fiduciária de Ações"), por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme venha a ser aditado de tempos em tempos; e **(c)** a Companhia, a Acionista, a IBH XVII e a IBH XVI cederão fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os seguintes direitos creditórios de titularidade da Companhia, da Acionista, da IBH XVII e da IBH XVI, conforme aplicável, e demais direitos corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias"), por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: **(c.1)** todos os direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia, decorrentes dos boletins de subscrição de nº 01/03 e 02/03, a serem subscritos pela Acionista, no valor de R$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de reais) e R$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), respectivamente (os "Boletins de Subscrição Onerados - Companhia"), oriundos do Aumento do Capital da Companhia, conforme aprovado no item 6.6 abaixo; **(c.2)** todos os direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Acionista, decorrentes dos boletins de subscrição de nº 01 e 02, a serem subscritos pelo Pátria Infraestrutura IV Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia (CNPJ/ME nº 28.953.928/0001-00) ("FIP Pátria"), no valor de R$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de reais) e R$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), respectivamente (os "Boletins de Subscrição Onerados - Acionista"), oriundos do aumento do capital social da Acionista a ser aprovado na assembleia geral extraordinária da Acionista; **(c.3)** todos os direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da IBH XVII decorrentes do boletim de subscrição de nº 01/02 a ser subscrito pela IBH XVI, no valor de R$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais) (o "Boletim de Subscrição Onerado - IBH XVII"), oriundo do aumento do capital social da IBH XVII no valor de R$ 1.060.000.000,00 (um bilhão e sessenta milhões de reais), mediante a emissão de 1.060.000.000 (um bilhão e sessenta milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da IBH XVII, conforme aprovado na assembleia geral extraordinária de acionistas da IBH XVII realizada em 21 de junho de 2022; **(c.4)** todos os direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da IBH XVI, decorrentes do boletim de subscrição de nº 01/02 a ser subscrito pelo FIP Pátria, no valor de R$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais) (o "Boletim de Subscrição Onerado - IBH XVI" e, em conjunto com os Boletins de Subscrição Onerados - Companhia, os Boletins de Subscrição Onerados - Acionista e o Boletim de Subscrição Onerado - IBH XVII, os "Boletins de Subscrição Onerados"), oriundo do aumento do capital social da IBH XVI no valor de R$ 1.060.000.000,00 (um bilhão e sessenta milhões de reais), mediante a emissão de 1.060.000.000 (um bilhão e sessenta milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da IBH XVI, conforme aprovado na assembleia geral extraordinária de acionistas da IBH XVI realizada em 21 de junho de 2022; **(c.5)** todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia, decorrentes da conta vinculada a ser descrita no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, mantida junto ao Banco Depositário e movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário ("Conta Vinculada Aumento de Capital - Companhia"), na qual serão depositados, de forma exclusiva, os recursos necessários para integralização do capital social da Companhia nos termos dos Boletins de Subscrição Onerados - Companhia, bem como todos e quaisquer outros valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada Aumento de Capital - Companhia, independentemente da origem; e **(c.6)** todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Acionista, decorrentes da conta vinculada a ser descrita no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, mantida junto ao Banco Depositário e movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário ("Conta Vinculada Aumento de Capital - Acionista"), na qual serão depositados, de forma exclusiva, os recursos necessários para integralização do capital social da Acionista nos termos dos Boletins de Subscrição Onerados - Acionista, bem como todos e quaisquer outros valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada Aumento de Capital - Acionista, independentemente da origem; **(c.7)** todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da IBH XVII, decorrentes da conta vinculada a ser descrita no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, mantida junto ao Banco Depositário e movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário ("Conta Vinculada Aumento de Capital - IBH XVII"), na qual serão depositados, de forma exclusiva, os recursos necessários para integralização do capital social da IBH XVII nos termos do Boletim de Subscrição Onerado - IBH XVII, bem como todos e quaisquer outros valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada Aumento de Capital IBH XVII, independentemente da origem; e **(c.8)** todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da IBH XVI, decorrentes da conta vinculada a ser descrita no Contrato de Cessão Fiduciária, mantida junto ao Banco Depositário e movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário ("Conta Vinculada Aumento de Capital - IBH XVI"), na qual serão depositados, de forma exclusiva, os recursos necessários para integralização do capital social da IBH XVI nos termos do Boletim de Subscrição Onerado - IBH XVI, bem como todos e quaisquer outros valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada Aumento de Capital - IBH XVI, independentemente da origem. **(r) Compartilhamento de Garantias:** As Garantias serão constituídas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em regime de compartilhamento com os titulares das Debêntures IBH XVII, as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e da Escritura de Emissão IBH XVII. **(s) Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, (i) os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos anualmente, no dia 28 do mês de junho de cada ano, sendo o 1º (primeiro) pagamento devido em 28 de junho de 2023 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e (ii) os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. **(t) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, de Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) única parcela na respectiva Data de Vencimento das Debêntures. **(u) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série:** A Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série"), com o consequente cancelamento das Debêntures da Primeira Série, a qualquer momento, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares das Debêntures da Primeira Série ("Debenturistas da Primeira Série"), desde que, cumulativamente: **(i)** a Companhia com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, comunique os Debenturistas da Primeira Série acerca do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, por meio de publicação de aviso aos Debenturistas da Primeira Série no Jornal de Publicação, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, ou notificação individual por escrito, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série"); **(ii)** a Companhia com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, comunique a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador acerca do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série; e **(iii)** o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série seja realizado pelo **(a)** respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos devidos e não pagos pela Companhia ("Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série"), e **(b)** com a incidência de prêmio *flat* equivalente a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série"). **(v) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série:** A Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, "Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento das Debêntures da Segunda Série, a qualquer momento, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares das Debêntures da Segunda Série ("Debenturistas da Segunda Série"), desde que, cumulativamente: **(i)** a Companhia com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, comunique os Debenturistas da Segunda Série acerca do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, por meio de publicação de aviso aos Debenturistas da Segunda Série no Jornal de Publicação, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, ou notificação individual, por escrito, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Comunicação de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, a "Comunicação de Resgate Antecipado"); **(ii)** a Companhia com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, comunique a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador acerca do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série seja realizado pelo **(a)** respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, e demais encargos devidos e não pagos pela Companhia, sem qualquer incidência de prêmio ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o "Valor do Resgate Antecipado Facultativo"). **(w) Resgate Antecipado Facultativo Parcial:** As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. **(x) Resgate Antecipado Obrigatório:** A Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, observados os termos da legislação e regulamentação aplicáveis, **(i)** no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do desembolso de recursos no âmbito de novas operações de endividamento contratadas pela Companhia junto a instituições financeiras e/ou no mercado de capitais, exclusivamente no caso em que os recursos líquidos desse novo endividamento tenham como objetivo o repagamento da Emissão e desde que tais recursos sejam em montante suficiente para a realização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Novo Financiamento Resgate Obrigatório"), sendo permitida a constituição de garantias relacionadas ao Boletim de Subscrição Onerado Companhia e/ou ao Boletim de Subscrição Onerado Acionista no âmbito do Novo Financiamento Resgate Obrigatório exclusivamente sob condição suspensiva, qual seja, a quitação integral das Obrigações Garantidas; ou **(ii)** no menor prazo possível após a consumação de uma alienação integral da participação acionária da Companhia na CG Participações para fundos de investimento geridos pelo Pátria Investimentos e/ou entidades controladas por tais fundos, e, em todo caso, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis após referida consumação ("Resgate Antecipado Obrigatório"). Para sanar quaisquer dúvidas, as demais dívidas a serem autorizadas nos termos da Escritura de Emissão não estarão sujeitas à obrigação de Resgate Antecipado Obrigatório. **(y) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado para a totalidade das Debêntures e/ou para a totalidade das Debêntures de cada série (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures de uma mesma série) ("Oferta de Resgate Antecipado"), conforme previsto na legislação e regulamentação aplicáveis, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas e/ou a totalidade das Debêntures de cada série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado das respectivas Debêntures de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures e/ou a totalidade das Debêntures da respectiva série, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. **(z) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série:** A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da Primeira Série, realizar amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série"), mediante pagamento de **(i)** parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a ser amortizado, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculados pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos devidos e não pagos pela Companhia ("Valor Base da Amortização Extraordinária das Debêntures da Primeira Série"); e **(ii)** com a incidência de prêmio *flat* equivalente a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária das Debêntures da Primeira Série ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série"), responsabilizando-se a Companhia, ainda, pelo pagamento dos tributos eventualmente incidentes. **(aa) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série:** A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da Segunda Série, realizar amortização extraordinária das Debêntures da Segunda Série ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, a "Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser amortizado, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, calculados pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos devidos e não pagos pela Companhia ("Valor Base da Amortização Extraordinária das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com o Valor Base da Amortização Extraordinária das Debêntures da Primeira Série, o "Valor Base da Amortização Extraordinária") sem qualquer incidência de prêmio ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, o "Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"), responsabilizando-se a Companhia, ainda, pelo pagamento dos tributos eventualmente incidentes. **(bb) Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures:** A Companhia deverá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar amortização extraordinária obrigatória das Debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), **(i)** no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do desembolso de recursos no âmbito de novas operações de endividamento contratadas pela Companhia junto a instituições financeiras e/ou no mercado de capitais, exclusivamente no caso em que os recursos desse novo endividamento tenham como objetivo o repagamento da presente Emissão e desde que tais recursos não sejam em montante suficiente para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Novo Financiamento Amortização Extraordinária Obrigatória"), observado que **(a)** o Novo Financiamento Amortização Extraordinária Obrigatória **(1)** deverá ter prazo de vencimento superior ao prazo de vencimento das Debêntures, **(2)** não deverá conter qualquer obrigação